

PROCESSO N.º : 2023002947
INTERESSADO : DEPUTADO ANDERSON TEODORO
ASSUNTO : Institui o Dia Estadual do Diabetes no âmbito do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Anderson Teodoro, que *institui o Dia Estadual do Diabetes, a ser realizado, anualmente, no dia 14 de novembro*.

Segundo a proposta, a instituição do Dia Estadual do Diabetes tem por objetivo realizar campanhas de informação e conscientização, tanto para cuidar da saúde, com a finalidade de prevenir a doença, quanto para divulgar e dar acesso aos cuidados e tratamentos existentes para a doença.

Além disso, segundo a proposta, por ocasião da data em comento, o Poder Público poderá, em parceria com entidades e associações, promover palestras, campanhas, eventos educativos, caminhadas, corridas e outras atividades para promover a saúde da população em geral, alertando sobre os riscos da doença, bem como instruindo sobre o acesso ao tratamento.

O autor justifica sua proposta argumentando que o Brasil é o quarto país com maior número de diabéticos no mundo, sendo que a doença cresce acompanhando a obesidade. Relata existirem, em nosso país, cerca de 13 milhões de pessoas com diabetes, entretanto, nem todos fazem uso de insulina, o que pode acarretar desde complicações decorrentes da doença, até risco de morte.

O autor ainda conta que o Dia Mundial do Diabetes é comemorado desde 1991, em 14 de novembro, data de aniversário de *Sir Frederick Banting*, co-descobridor da insulina, juntamente com *Charles Best*.



Os autos foram encaminhados a essa **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Analisando-se a proposta em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da **competência concorrente** entre a União e Estados para legislar sobre **proteção e defesa da saúde**. Nesse ponto, a União estabelece as normas gerais e os Estados as suplementam (art. 24, XII, §§ 1º e 2º da Constituição Federal).

No caso do presente projeto de lei, a instituição do dia estadual do diabetes é questão específica, que se encontra na seara da competência legislativa dos Estados-membros.

Verifica-se também que a proposta não se encontra entre aquelas definidas no art. 20, § 1º, da Constituição Estadual, de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação e técnica legislativa, peço vênua ao ilustre Deputado Autor para apresentar o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 994, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui o Dia Estadual do Diabetes

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Diabetes, a ser realizado, anualmente, no dia 14 de novembro.

Art. 2º No Dia Estadual instituído por esta Lei será priorizada a realização de palestras, campanhas, eventos educativos, caminhadas, corridas e



outras atividades com o objetivo de promover a saúde da população, alertar sobre os riscos da doença, bem como instruir sobre o acesso ao tratamento.

Parágrafo único. Para a adoção das medidas de que trata o *caput*, poderão ser celebradas parcerias ou convênios com órgãos públicos ou com a organização da sociedade civil.

Art. 3º O Dia Estadual do Diabetes fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Posto isso, **adotado o substitutivo retro**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta e, portanto, por sua **aprovação**. É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Deputado CRISTIANO GALINDO
Relator

Rdmm



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360030003200360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CRISTIANO GALINDO DE CARVALHO** em 14/05/2024 12:04

Checksum: **D3CE3E68EA5F28E3A71BB7256C1E6C9EE07F11B0F05F074B03407211EC276DA6**

